

Apresentação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

"ÁVIGA ENGENHARIA" <avigaengenharia@gmail.com>

9 de julho de 2025 às 18:58

Para: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa ÁVIGA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.642.960/0001-32, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar, observa-se a ausência de datação orçamentária no edital, o que compromete a correta estimativa de custos pelas licitantes e viola os princípios da publicidade e da economicidade, dificultando o controle externo e a formulação de propostas coerentes com a realidade de mercado. Além disso, no Lote 1, item 25, a descrição da função de Auxiliar de Engenharia extrapola as atribuições compatíveis com a CBO 3121-10, atribuindo ao cargo atividades técnicas de alta complexidade que são privativas de engenheiros civis ou técnicos em edificações, como a elaboração de projetos, dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos. Tal distorção caracteriza desvio de função, exercício ilegal da profissão, risco trabalhista e civil, além de afetar a isonomia do certame, na medida em que onera empresas que atuam com regularidade técnica. Ainda no âmbito do Lote 1, nos itens 13 e 14, referentes às funções de Vigilante Diurno e Vigilante Noturno, constam atribuições indevidas e perigosas como "direção de carro-forte", "escolta armada" e "abastecimento de caixas eletrônicos", atividades essas legalmente restritas às empresas especializadas em transporte de valores, conforme a Lei nº 7.102/1983 e regulamentações da Polícia Federal. A manutenção dessas atribuições compromete a legalidade do edital e induz as licitantes ao risco de responsabilidade penal e civil. Outro ponto crítico diz respeito ao prazo de 48 horas para substituição de empregados, previsto no item 21.1.7 do Termo de Referência. A exigência se mostra desarrazoada e inexecutável, sobretudo considerando-se os trâmites legais e operacionais de recrutamento, admissão, exames admissionais, treinamentos e integração, especialmente para funções técnicas e especializadas. Tal imposição compromete a viabilidade da execução contratual e pode resultar em sanções indevidas à futura contratada.

Diante de todas essas inconformidades, requeremos o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, com a consequente: Ressaltamos, por fim, que eventuais alterações substanciais no edital devem ser republicadas com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, de modo a garantir a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Argemiro Dias

Diretor

ÁVIGA ENGENHARIA

CNPJ: 41.642.960/0001-32

Fone: (81) 9.8635-4997

cl54UEptxskqEi_SsKjk



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital pela empresa ÁVIGA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 41.642.960/0001-32.

A Prefeitura de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, formulada pela empresa: ÁVIGA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 41.642.960/0001-32.

A impugnação foi recebida tempestivamente, visto que a licitação marcada para o dia 15 de junho de 2025 às 09:00, a impugnação fora enviada para o e-mail estabelecido no edital, será analisada em conformidade com o item 15.1 do Edital e o artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, pela boa fé e boas práticas da administração pública.

I - DO MÉRITO

A. AUSÊNCIA DE DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EDITAL

A impugnante questiona a ausência da informação sobre a dotação orçamentária, segundo a mesma, tal ausência compromete a transparência do procedimento, além disso alega que não fora disponibilizado qualquer estimativa orçamentária ou estudo de viabilidade que fundamentasse a contratação.

B. LOTE 1, ITEM 25, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A CBO 3121-10

A empresa impugnante alega que a descrição da função de Auxiliar de Engenharia contem atribuições que de alta complexidade que são privativas do cargo de Engenheiros Civis ou Técnicos em Edificações, extrapolando as atribuições definidas no CBO 3121-10, tais como elaboração de projetos e dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos, o que caracteriza desvio de função, exercício ilegal da profissão, risco trabalhista e civil, além de afetar a isonomia do certame.

C. LOTE 1, NOS ITENS 13 E 14, REFERENTES ÀS FUNÇÕES DE VIGILANTE DIURNO E VIGILANTE NOTURNO, CONSTAM ATRIBUIÇÕES INDEVIDAS E PERIGOSAS COMO "DIREÇÃO DE CARRO-FORTE", "ESCOLTA ARMADA" E "ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS"

O impugnante alega as atribuições descritas no Termo de Referência extrapolam os limites legais e regulamentares da função de vigilante (CBO 5173-30), incluindo atividades típicas de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

transporte de valores e escolta armada, podendo configurar desvio de função, além de risco criminal e cível ou a inexecutabilidade econômica das propostas.

D. PRAZO DE 48 HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS, PREVISTO NO ITEM 21.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empresa alega que o prazo estipulado no edital de 48 horas, para a substituição de empregado é inexecutável, considerando os trâmites legais e operacionais de recrutamento, admissão, exames admissionais, treinamentos e integração, especialmente para funções técnicas e especializadas. Tal imposição compromete a viabilidade da execução contratual e pode resultar em sanções indevidas à futura contratada.

II - DA RESPOSTA

A. AUSÊNCIA DE DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EDITAL

Por se tratar de processo licitatório para Registro de Preços – SRP, a dotação orçamentária a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente, em conformidade com o Art. 17, do Decreto 11.462/2023.

B. LOTE 1, ITEM 25, A DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENGENHARIA EXTRAPOLA AS ATRIBUIÇÕES COMPATÍVEIS COM A CBO 3121-10

Após análise das observações feitas sobre o item, esta Administração decidiu-se pela suspensão do certame, para que sejam feitas as devidas alterações e adequações, procedendo com as devidas correções na descrição das atribuições do cargo citado, de acordo com as descrições constantes no Código Brasileiro de Ocupações CBO.

C. LOTE 1, NOS ITENS 13 E 14, REFERENTES ÀS FUNÇÕES DE VIGILANTE DIURNO E VIGILANTE NOTURNO, CONSTAM ATRIBUIÇÕES INDEVIDAS E PERIGOSAS COMO "DIREÇÃO DE CARRO-FORTE", "ESCOLTA ARMADA" E "ABASTECIMENTO DE CAIXAS ELETRÔNICOS"

Foram analisados os pontos apresentados, verificando-se que houve um equívoco na etapa de planejamento, quanto à descrição dos itens 13 e 14 do lote 01 e itens 6 e 7 do lote 02, onde constam na planilha integrante do Termo de Referência, a descrição do cargo de Vigilante, que possui legislação específica e requer autorização para execução dos serviços, conforme Lei nº 7.102/83, ao Decreto nº 89.056/83 e a Portaria nº 3233/2012/DPF, porém a necessidade desta administração seria para a contratação de Vigia.

D. PRAZO DE 48 HORAS PARA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS, PREVISTO NO ITEM 21.1.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O prazo estipulado de 48 horas se dá pela necessidade de manter a continuidade dos serviços de forma a evitar a interrupção ou atraso, por conta de desfalque no quadro de empregados por longos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

prazos, o que prejudica a qualidade dos serviços prestados, podendo haver a prorrogação, desde que formalmente solicitada, mediante justificativa e devidamente aceita pela administração.

III – CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, e considerando as disposições existentes no Edital e Termo de Referência para garantir a qualidade da prestação dos serviços na fase de execução contratual, a Administração Municipal de Imperatriz - MA decide por acatar e dar provimento à presente impugnação, procedendo com a suspensão do certame para adequações do termo de Referência.

Imperatriz 08 de agosto de 2025

Vilmar Dantas Nobrega
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Serviços públicos
Portaria nº 043/2025

Re: Apresentação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de agosto de 2025 às 15:49

Para: "ÁVIGA ENGENHARIA" <avigaengenharia@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo resposta ao questionamento apresentado, confeccionado pela autoridade competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

9 de julho de 2025 às 18:58, "ÁVIGA ENGENHARIA" <avigaengenharia@gmail.com> escreveu:

Prezado Senhor Pregoeiro,

A empresa ÁVIGA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 41.642.960/0001-32, vem, respeitosamente, apresentar impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, com base no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões que passamos a expor.

Em primeiro lugar, observa-se a ausência de datação orçamentária no edital, o que compromete a correta estimativa de custos pelas licitantes e viola os princípios da publicidade e da economicidade, dificultando o controle externo e a formulação de propostas coerentes com a realidade de mercado. Além disso, no Lote 1, item 25, a descrição da função de Auxiliar de Engenharia extrapola as atribuições compatíveis com a CBO 3121-10, atribuindo ao cargo atividades técnicas de alta complexidade que são privativas de engenheiros civis ou técnicos em edificações, como a elaboração de projetos, dimensionamento de estruturas e garantia de padrões técnicos. Tal distorção caracteriza desvio de função, exercício ilegal da profissão, risco trabalhista e civil, além de afetar a isonomia do certame, na medida em que onera empresas que atuam com regularidade técnica. Ainda no âmbito do Lote 1, nos itens 13 e 14, referentes às funções de Vigilante Diurno e Vigilante Noturno, constam atribuições indevidas e perigosas como "direção de carro-forte", "escolta armada" e "abastecimento de caixas eletrônicos", atividades essas legalmente restritas às empresas especializadas em transporte de valores, conforme a Lei nº 7.102/1983 e regulamentações da Polícia Federal. A manutenção dessas atribuições compromete a legalidade do edital e induz as licitantes ao risco de responsabilidade penal e civil. Outro ponto crítico diz respeito ao prazo de 48 horas para substituição de empregados, previsto no item 21.1.7 do Termo de Referência. A exigência se mostra desarrazoada e inexecutável, sobretudo considerando-se os trâmites legais e operacionais de recrutamento, admissão, exames admissionais, treinamentos e integração, especialmente para funções técnicas e especializadas. Tal imposição compromete a viabilidade da execução contratual e pode resultar em sanções indevidas à futura contratada.

Diante de todas essas inconformidades, requeremos o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, com a consequente: Ressaltamos, por fim, que eventuais alterações substanciais no edital devem ser republicadas com a reabertura do prazo para apresentação das propostas, de modo a garantir a isonomia e a segurança jurídica do certame.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

--

Argemiro Dias
Diretor

ÁVIGA ENGENHARIA

CNPJ: 41.642.960/0001-32

Fone: (81) 9.8635-4997

 cl54UEptxskqEi_SsKjk

 RESPOSTA ÁVIGA ENGENHARIA.pdf